



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

CONSULT-GP - 12024
Código de validação: 8B06EDAD85

CONSULTA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES,
CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**

Processo Administrativo DIGDOC/TJMA 18414/2022

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, situado na Praça - Av. Dom Pedro II, S/N, Centro, São Luís - MA, 65010-905, por intermédio de seu Presidente, Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicitar autorização, em cumprimento à Recomendação CNJ nº 31, de 21 de dezembro de 2018, e ao Provimento CN-CNJ nº 64/2018, para o pagamento à título de “parcela de irredutibilidade” aos magistrados desta Corte, ativos, aposentados e aos respectivos pensionistas, decorrente do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), que teria sido incorporado aos seus patrimônios até 31 de dezembro de 2004.

Na mesma ocasião, solicito autorização para continuidade no pagamento dos valores devidos e não pagos pela administração deste Tribunal, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2005 até a data de início da implantação da referida “parcela de irredutibilidade de vencimentos”(ATS).

O procedimento teve início a partir do requerimento formulado pela Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), protocolado em 26 de abril de 2022, por intermédio do qual solicitou, em favor dos magistrados em atividade e aposentados, a implantação e o pagamento de verbas de anuênios e quinquênios como parcela de irredutibilidade, com base no art. 37, incisos XI e XV, e art. 60, § 4º, da Constituição Federal, bem como, por equidade, nos termos concedidos em março de 2007 aos magistrados paulistanos pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Processo de Controle Administrativo nº 489, de relatoria do Conselheiro Eduardo Kurtz Lorenzoni,



CONSULT-GP - 12024 / Código: 8B06EDAD85
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

com voto convergente do então Conselheiro Alexandre de Moraes, e mantido pelo Supremo Tribunal Federal no MS 26.760, de relatoria do Ministro Luiz Fux, em 14 de novembro de 2013.

Em DECISÃO-GP 106012022, fundada no PARECER-AJP – 28562022, o então Presidente desta Corte, Desembargador Paulo Velten Azevedo, deferiu o pedido formulado pela Associação dos Magistrados do Maranhão e declarou devida aos magistrados em atividade a incorporação da “parcela de irredutibilidade dos vencimentos”, que corresponde a vantagem pessoal individual decorrente da conversão do adicional por tempo de serviço adquirido por cada magistrado até 31 de dezembro de 2004, em parcela de irredutibilidade. E, quanto aos magistrados inativos, declarou devida a incorporação das referidas parcelas nos mesmos termos fixados aos magistrados ainda em atividade.

No DESPACHO-CP - 34442022, a Coordenadoria de Pagamento do Tribunal de Justiça do Maranhão encaminhou o impacto financeiro para pagamento dos valores retroativos a título de ATS - Adicional por Tempo de Serviço, devidos a magistrados ativos e inativos, no período compreendido entre janeiro de 2005 e dezembro de 2022. A informação foi acompanhada dos respectivos cálculos.

Análise da disponibilidade orçamentária e financeira apresentado pela Diretoria Financeira, por meio de sua Coordenadoria de Orçamento (DESPACHO-CO – 34752022), desta Corte foi realizada, destacando-se que o impacto é estimado em R\$ 90.376.921,37, com pagamentos já realizados no montante de R\$ 18.651.023,30, restando um saldo a pagar de R\$ 66.199.080,32, sem considerar encargos patronais.

Diante do reconhecimento da Recomendação CNJ nº 31/2018 e com amparo no art. 4º, inciso XXXII, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, bem como forma de respaldar a atuação deste Egrégio Tribunal de Justiça, submeto à apreciação de Vossa Excelência a presente consulta a respeito do pagamento dos saldos das verbas retroativas consignadas na DECISÃO-GP 106012022.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Luís, 23 de setembro de 2024.



CONSULT-GP - 12024 / Código: 8B06EDAD85
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/09/2024 10:54 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)



CONSULT-GP - 12024 / Código: 8B06EDAD85
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

3

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



Assinado eletronicamente por: LARISSA ARAUJO SOARES - 24/09/2024 11:23:53
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409241123533710000005219466>
Número do documento: 2409241123533710000005219466

Num. 5731749 - Pág. 3